

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas/SC

Capacitação dos Conselheiros da gestão 2022/2024

24 de maio de 2022 às 18h30
Centro de Eventos João Bayer Neto, Tijucas



Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS



GRANFPOLIS
Associação dos Municípios
da Região da Grande Florianópolis

O que viemos fazer aqui?



OBJETIVOS

Promover a **capacitação dos Conselheiros** da gestão 2022/2024 do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca**, apresentando:

- ✓ O papel do Conselho e dos conselheiros;
- ✓ O processo de revisão do Plano Diretor Participativo;
- ✓ Planejamento territorial e desafios;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente



QUEM PARTICIPA DO Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente ?



É o maior Conselho da Cidade dos municípios da Granfpolis,
com **73 membros**

REPRESENTANTES TERRITORIAIS

14

Macrozona
Urbana

03

Macrozona
Expansão Urbana 1

08

Macrozona
Expansão Urbana 2

03

Macrozona
Rural de Terra Nova

04

Macrozona
Rural de Timbé

02

Macrozona
Rural de Morretes

REPRESENTANTES SETORIAIS

07

Poder Executivo
Municipal

03

Poder Legislativo
Municipal

14

Movimentos sociais
e populares

05

Trabalhadores
entidades sindicais

05

Empresários

03

Entidades profissionais,
acadêmicas e de
pesquisa

01

ONGs

01

Conselhos
Municipais



O QUE É Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente ?

NO PLANO DIRETOR:

Art. 258. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca é um **órgão colegiado**, de **natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva**, sendo parte do Sistema de Acompanhamento e Controle.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Os **conselhos de políticas públicas** são espaços formais vinculados ao poder executivo e têm por **finalidade** permitir a **participação da sociedade** na formulação, acompanhamento e monitoramento de **políticas públicas**.

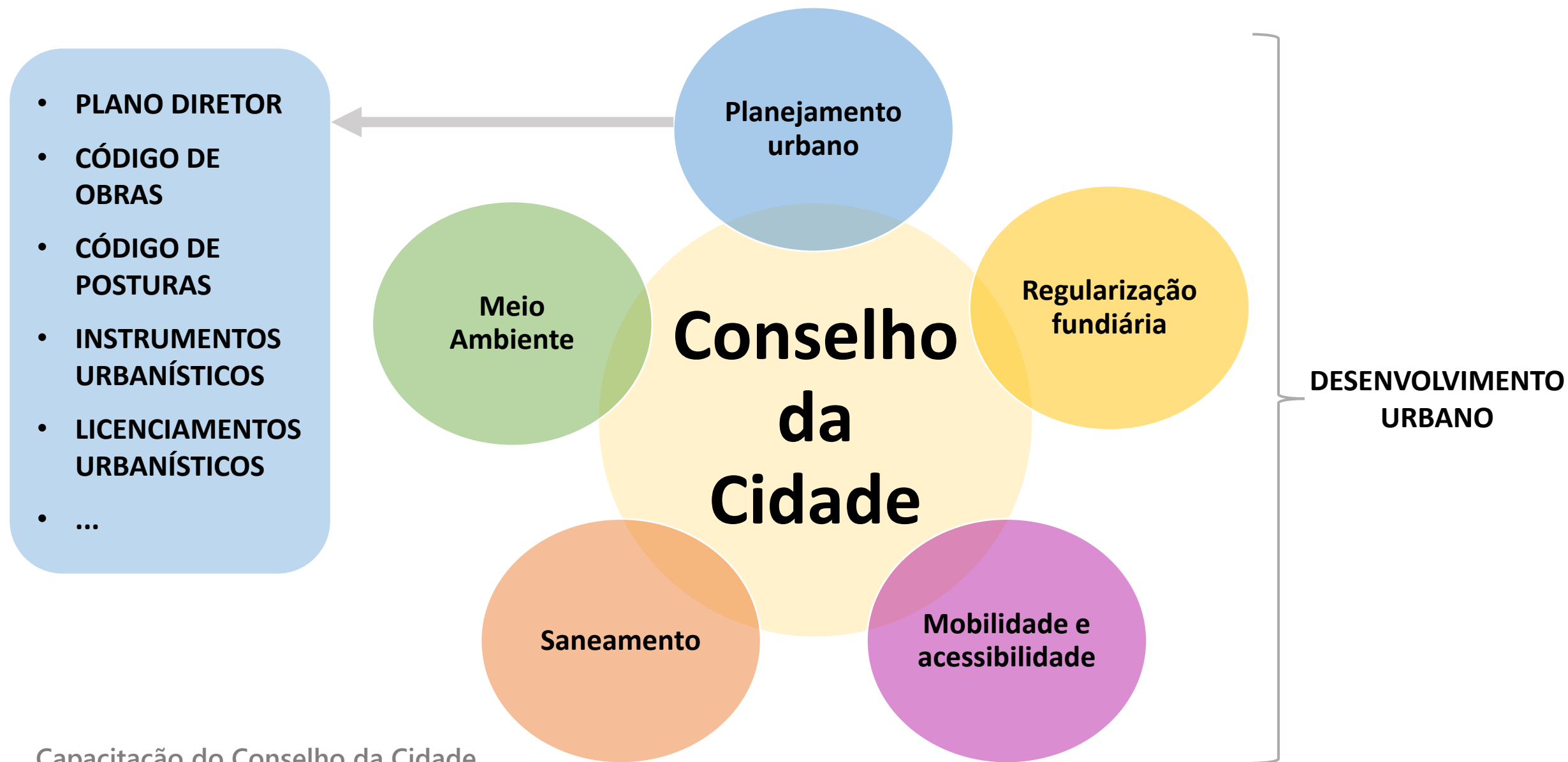
O **conselho da cidade** é órgão colegiado, constituído por **representantes do poder público e da sociedade civil**, que tem por finalidade discutir, aprovar e apresentar **questões relacionadas ao desenvolvimento urbano e territorial**, incluindo a integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, em **consonância** com a **Lei Federal nº 10.257**, de 10 de julho de 2001 (**Estatuto da Cidade**), o **plano diretor participativo municipal** e as demais leis relacionadas.

Então, o **conselho da cidade** é um **importante instrumento de gestão democrática da cidade**, atuando como órgão superior de aconselhamento e decisão para o desenvolvimento da cidade!



- ✓ Representar os interesses da população e dos setores;
- ✓ Pensar e decidir sobre o futuro da cidade;
- ✓ Analisar questões sobre o desenvolvimento urbano e territorial;





- Foi instituído pelo Plano Diretor Participativo de Tijucas (Lei Complementar nº 5/2010).
- Na SEÇÃO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS , que vai do art. 258 ao art. 264.



QUAIS OS OBJETIVOS DO Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente ?

Art. 259. Objetivos:

1. Promover o **desenvolvimento municipal**, sempre considerando a **integração** e **complementaridade** entre atividades **urbanas e rurais**, de forma a buscar o **desenvolvimento socioeconômico do Município** e de sua **área de influência**;
2. **Garantir a efetiva participação da sociedade civil** em todas as fases do processo de **planejamento e gestão territorial**;

(...)





O QUE FAZ O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente ?

Art. 260. Competências:

- 1. Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil**, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
- 2. Estimular** a ampliação e o aperfeiçoamento dos **mecanismos de participação e controle social** municipal e regional;
- 6. Opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística** a serem encaminhados ao Poder Legislativo municipal **bem como quanto a sua sanção**;



Planejar e gerir o desenvolvimento da cidade, incorporando todos os setores sociais, econômicos e políticos que a compõe, de forma a construir um compromisso entre cidadãos e governos na direção de um projeto que inclua todos, é o desafio posto para os municípios!





ONDE ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente ?



162 ANOS
Tijucas
Encante-se aqui!

**MAIS INFORMAÇÕES
CLIQUE AQUI**



Links úteis

IPTU 2022

IPTU 2022



**FARMÁCIAS DE
PLANTÃO**

Confira a escala de plantões

**Diário Oficial
dos Municípios**
de Santa Catarina

**DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS**

DOM

Serviços

Serviços ao cidadão
Segunda via de carnês, certidões e
outros

Licitações
Editais de licitações

Legislação
Acesse Leis e Decretos Municipais

Servidores
Serviços da Prefeitura para
servidores

Conselhos Municipais



Prefeitura de
TIJUCAS

INÍCIO

NOTÍCIAS

GABINETES E SECRETARIAS

CONTATO

(48) 3263-8100

Pesquisar no site



Conselhos Municipais



Saiba mais sobre os Conselhos Municipais
de Tijucas nos links ao lado

[Convite para capacitação de Conselheiros Municipais](#)

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso

CACS - FUNDEB

CDURMA (Desenvolv. Urbano, Rural e
Meio Ambiente)

CMDCA Tijucas

COMUSA (Conselho Municipal de Saúde)

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Conselho Municipal de Assistência Social
(CMAS)



Prefeitura de
TIJUCAS

INÍCIO

NOTÍCIAS

GABINETES E SECRETARIAS

CONTATO

(48) 3263-8100

Pesquisar no site



CDURMA (Desenvolv. Urbano, Rural e Meio Ambiente)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
RURAL E DO MEIO AMBIENTE

2022

Convocações

[Convocação 1ª Reunião | 29/03/2022](#)

[Convocação 2ª Reunião | 24/05/2022](#)

Diversos

[Calendário de Reuniões Ordinárias](#)

[Regras Gerais da Revisão](#)

[Decreto 1858/2022](#)

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso

CACS - FUNDEB

CDURMA (Desenvolv. Urbano, Rural e
Meio Ambiente)

CMDCA Tijucas

COMUSA (Conselho Municipal de Saúde)

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Conselho Municipal de Assistência Social
(CMAS)

Conselho Municipal de Cultura

Conselho Municipal de Educação
(COMED)

Conselho Municipal de Turismo

Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher

O QUE É UM Plano Diretor Participativo ?

O que é um Plano Diretor?

O plano diretor é o **projeto de cidade** elaborado pelo **Executivo Municipal**, sob a responsabilidade técnica de um(a) arquiteto(a) urbanista, com a participação de uma **equipe multidisciplinar** em um processo de planejamento participativo.

Além disso, o plano diretor deve ser **aprovado pela Câmara Municipal**, que também deverá promover a participação social.

Baseado em publicação do MPPR e no Estatuto da Cidade.

O que faz o plano diretor?

O plano diretor **dirige**.

Dirige o quê?

O **desenvolvimento urbano** do município.

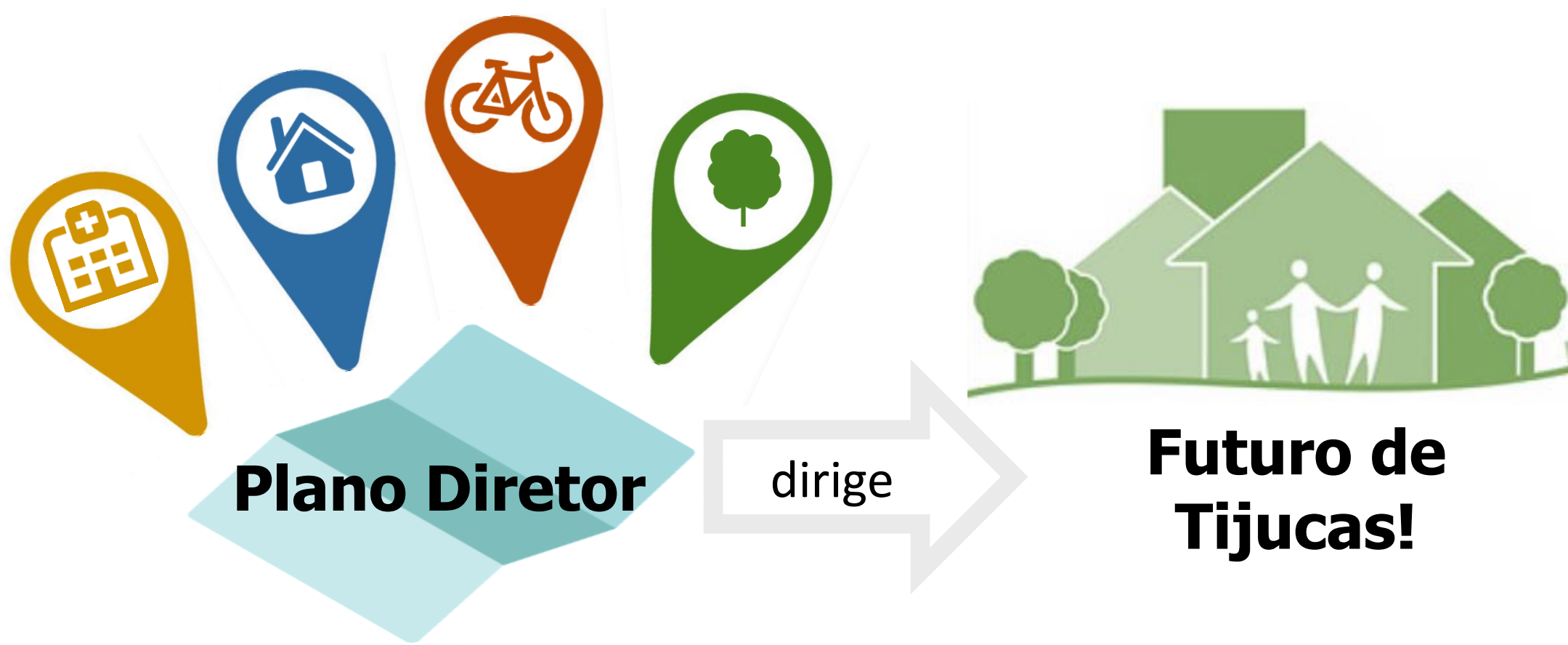
Dirige em direção ao quê?

Ao **objetivo** do plano diretor.

Como é definido esse objetivo?

Com a **participação da sociedade!**

O **Plano Diretor** é a principal lei do município, que **dirige** o seu desenvolvimento urbano, seguindo **objetivos** acordados com a **participação da sociedade**.
Revisar o plano significa repensar o **futuro de Tijucas**.



Lei nº 5/2010 - Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas/SC

A **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL** (Art 254 do PDP) **assegura a participação da população em todas as fases** do processo de planejamento e gestão das **políticas territoriais e urbanísticas** do Município.



Lei nº 5/2010 - Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas/SC

A **PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA**, assegura a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes **instâncias de participação**:

Eventos participativos
abertos a população

- ✓ Congresso do Município;
- ✓ Audiências públicas;

Grupo de representantes
da sociedade, da prefeitura
e da câmara de vereadores

- ✓ Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente

Alguns requisitos para a revisão de Plano Diretor Participativo

Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o **instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.**

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º **O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.**

§ 3º A lei que instituir o plano diretor **deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.**

Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais **garantirão:**

I – a **promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;**

II – **a publicidade** quanto aos documentos e informações produzidos;

III – **o acesso** de qualquer interessado **aos documentos e informações produzidos.**

Lei nº 5/2010 - Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas/SC

Art. 276: Esta Lei Complementar **deverá ser revisada** na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - após passados 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor;

II - caso seja instalado algum empreendimento de grande impacto no Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 22/2013)

NA RESOLUÇÃO N. 25 DO CONSELHO DAS CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A **coordenação do processo participativo** de elaboração do Plano Diretor **deve ser compartilhada**, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em **todas as etapas do processo**, desde a **elaboração** até a **definição dos mecanismos para a tomada de decisões**.

§ 4º Nas **cidades onde houver Conselho das Cidades** ou similar que atenda os requisitos da Resolução n.13 do CONCIDADES, a **coordenação** de que trata o § 1º, **poderá ser assumida por esse colegiado**.

NA RESOLUÇÃO RECOMENDADA N. 83 DO CONSELHO DAS CIDADES

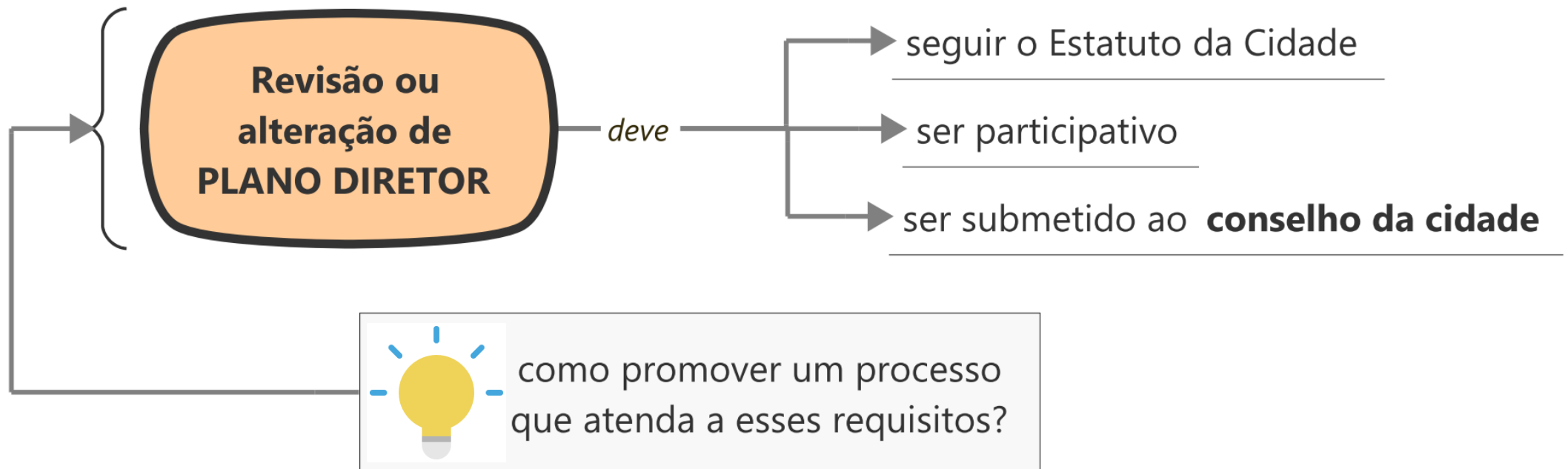
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 2º **Todo processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ocorrer de acordo com** o estabelecido na Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – **Estatuto da Cidade.**

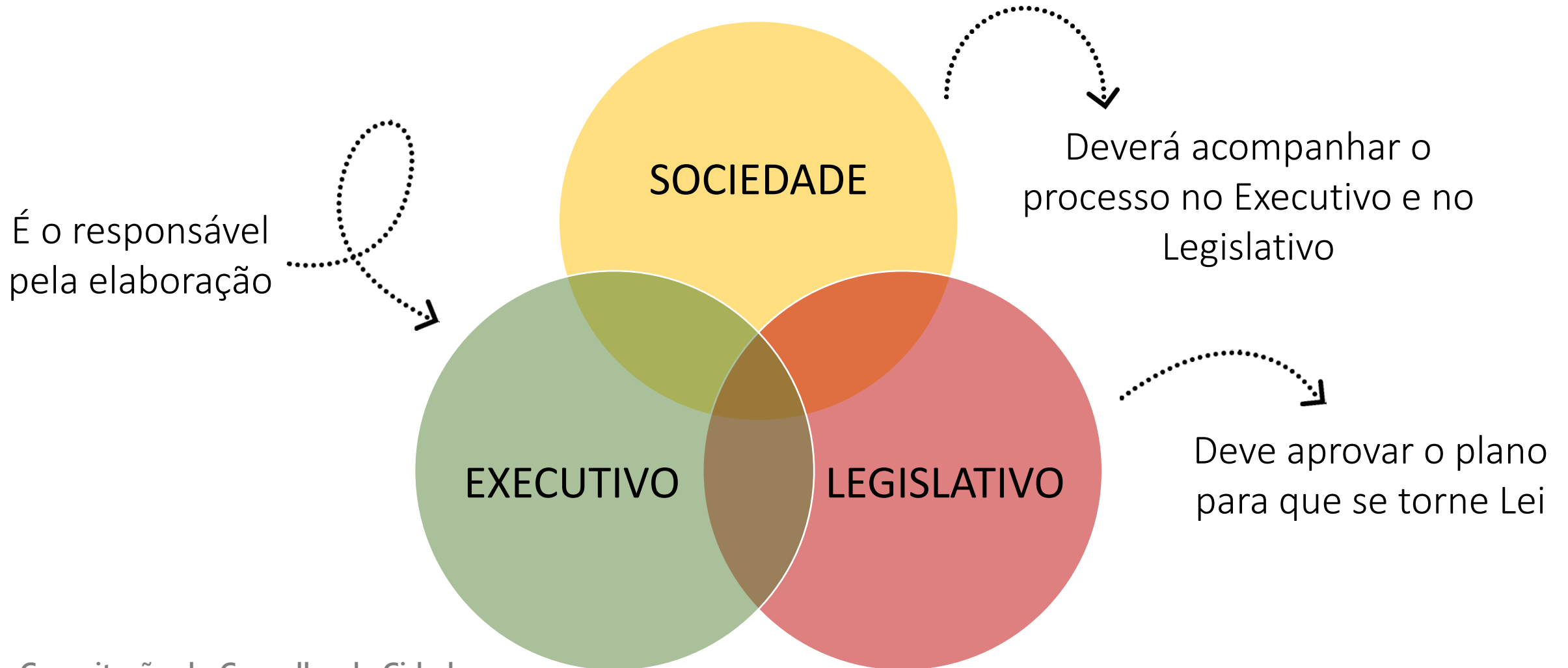
Art. 3º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor **deve ser participativo** nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor **deve ser submetida ao Conselho da Cidade** ou similar, quando existente.

Sendo assim:



Quem participa na Revisão do PDP?



Tal processo participativo de plano diretor pressupõe:

- **Visão renovadora e generosa do poder público, de partilhar poder com os diferentes segmentos sociais;**
- Nova **organização da administração pública**, com eficiência, transparência e flexibilização de procedimentos;
- **Instituição dos canais de participação**, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados;

- **Regras claras, decididas coletivamente, para a participação em todo o processo**, estabelecendo os fóruns consultivos e os deliberativos, os canais permanentes e os temporários, os momentos de abertura e discussão, os momentos de sistematização;
- **Firmeza e transparência do grupo coordenador** (conselho da cidade), para **assegurar que todos tenham direito à voz**, como condição de credibilidade e para fazer avançar o processo. Só dessa forma afloram os interesses divergentes, explicitam-se os conflitos e, a partir deles, constrói-se o pacto;
- **Produção de informação** sobre a realidade urbana, **em linguagem acessível e transparente, democratizando o acesso à informação**.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

Processo de revisão do Plano Diretor Participativo

O planejamento do desenvolvimento das cidades tem como **finalidade** promover a **justa distribuição espacial da população e das atividades econômicas**, não somente do território do município, mas também da área sob sua influência, com vistas e **evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano** e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

O NEGÓRIO É PARTICIPAR: A IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. CNM, SEBRAE: 2006.

Através do planejamento territorial, pode-se:

- ✓ converter a cidade em benefício para todos;
- ✓ ampliar e distribuir as oportunidades;
- ✓ garantir condições satisfatórias para financiar o desenvolvimento municipal;
- ✓ democratizar as condições para usar os recursos disponíveis, de forma democrática e sustentável.

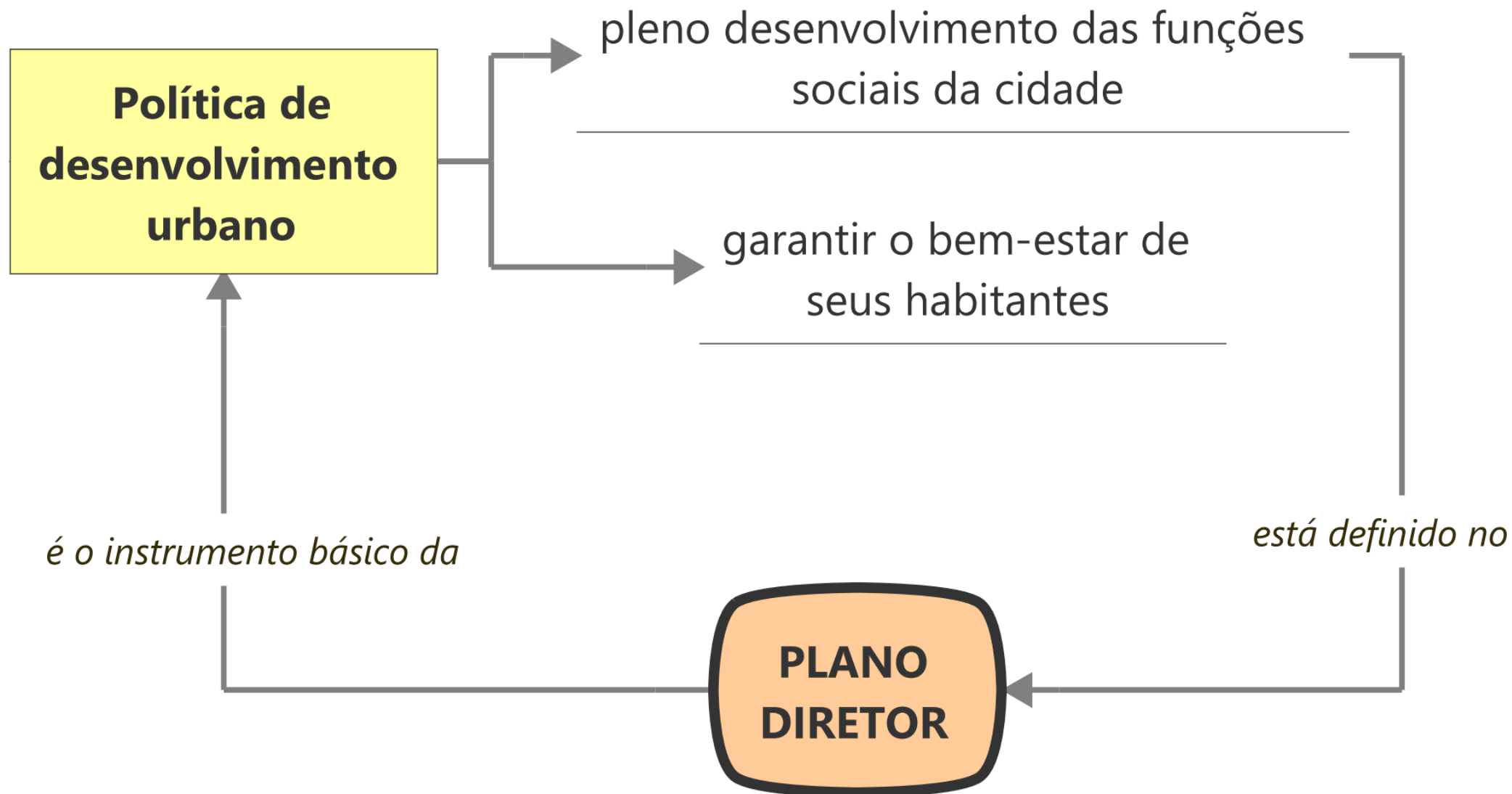
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

CAPÍTULO III – DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A **propriedade urbana** cumpre sua **função social** quando **atende às exigências fundamentais** de ordenação da cidade **expressas no plano diretor**, assegurando o **atendimento das necessidades** dos **cidadãos** quanto à **qualidade de vida**, à **justiça social** e ao **desenvolvimento das atividades econômicas**, respeitadas as **diretrizes previstas no art. 2º desta Lei**.

SENDO ASSIM:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



Em um **processo de revisão** de plano diretor participativo a **base das análises e propostas** é a **própria lei do plano diretor vigente**.

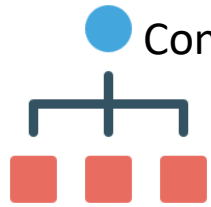
Sendo assim, a **experiência das pessoas** (técnicos municipais e conselho da cidade) que **implementaram o plano diretor ao longo do tempo** é **fundamental** para se **entender quais pontos necessitam de revisão**.

Se o plano diretor não chegou a ser implementado ou o conselho da cidade não funcionou regularmente ao longo dos anos, a revisão do plano ficará comprometida: **como avaliar uma lei que nunca foi aplicada?**

COMO ACONTECE ESSA

Coordenação Compartilhada

?



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas

Processo

- Aprovação de calendário e locais de eventos;
- Aprovação de regras para participação da população;
- Acompanhamento das atividades, de modo a buscar transparência e participação social efetiva;
- Promover diálogo entre os atores envolvidos;
- Auxiliar na resolução de conflitos.



EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CANELINHA

Conteúdo

- Avaliação do plano diretor vigente;
- Construção da Leitura Comunitária;
- Formulação de propostas;
- Análise e aprovação de propostas.

REGIMENTO INTERNO DA REVISÃO DO Plano Diretor Participativo

REGIMENTO INTERNO REGRAS DA REVISÃO GERAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS

- ✓ Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade **regulamentar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas**, Estado de Santa Catarina, de forma a garantir:
 - I – o estabelecimento de **regras claras, validadas coletivamente e que vigor em durante todo o processo de revisão**;
 - II – a promoção de **instâncias e mecanismos de participação, acompanhamento e controle** pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil;
 - III – a **transparência e disponibilidade das ações e informações sobre o processo** de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

**O Plano Diretor precisa
de revisão e o Conselho
irá trabalhar diretamente
nessa atividade!**



ETAPAS DA REVISÃO DO Plano Diretor Participativo

- ✓ Art. 3º (...) o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Tijucas, Santa Catarina, será dividido nas seguintes etapas:
- ✓ **Etapas 1** - “Preparação do processo de planejamento participativo”;
- ✓ **Etapas 2** - “Leitura da Realidade Municipal e Avaliação do Plano Diretor Participativo vigente”;
- ✓ **Etapas 3** - “Formulação de propostas para revisão do Plano Diretor Participativo”;
- ✓ **Etapas 4** - “Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo Revisado e Consulta Pública”;
- ✓ **Etapas 5** - “Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo Revisado”.

- ✓ **Etapa 1 - “Preparação do processo de planejamento participativo”;**
- ✓ Art. 4º A Etapa 1 é composta pela **providências iniciais de preparação do processo de revisão** do Plano Diretor Participativo de Tijucas, especialmente sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Município, através das seguintes ações:
- ✓ II – **preparar e capacitar o Conselho** de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo;
- ✓ III - **mobilizar** os órgão de imprensa local, **para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão** do Plano Diretor Participativo;
- ✓ VII – **realizar audiência pública** para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor.

- ✓ **Etapa 2 - “Leitura da Realidade Municipal e Avaliação do Plano Diretor Participativo vigente”**
- ✓ Art. 5º A Etapa 2 é composta pelo **desenvolvimento dos produtos que irão orientar o trabalho dos técnicos e da participação social na revisão** da Lei Complementar nº 5/2010 e anexo que compõem o Plano Diretor Participativo, através das seguintes ações:
 - ✓ II – **realizar Eventos Comunitários e Setoriais**, com o objetivo de subsidiar a Leitura Comunitária e Setorial;
 - ✓ IV – **realizar a Consulta Pública** do Plano Diretor Participativo Vigente (...);
 - ✓ VII – **realizar audiência pública para apresentar os resultados da Leitura da Realidade Municipal e da Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente**, bem como para **validar as questões prioritárias a serem tratadas** no processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

- ✓ **Etapa 3 - “Formulação de propostas para revisão do Plano Diretor Participativo”**
- ✓ Art. 6º A Etapa 3 é composta pela **formulação de propostas para revisão** do Plano Diretor Participativo, especialmente, **através da realização das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP)**, que têm como objetivo **subsidiar a elaboração de propostas para a revisão** do Plano Diretor Participativo.

- ✓ **Etapa 4 - “Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo Revisado e Consulta Pública”**
- ✓ Art.7º A Etapa 4 é composta pela **elaboração da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado e pela Consulta Pública**, através das seguintes ações:
 - ✓ II – **realizar audiência pública** para apresentar a versão preliminar do Plano Diretor da Participativo de Tijucas revisado, abrir oficialmente e apresentar as regras da Consulta Pública, e demais assuntos pertinentes;
 - ✓ III- **realizar a Consulta Pública da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado.**

- ✓ **Etapa 5 - “Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo Revisado”.**
- ✓ Art. 8º A Etapa 5 composta pela **consolidação da revisão final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo** de Tijucas Revisado e do Memorial do Processo, através das seguintes ações:
- ✓ II – **realizar a Conferência Final para deliberação das sugestões de Consulta Pública pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural de do Meio Ambiente de Tijucas;**
- ✓ VI – **realizar audiência pública para apresentação da versão final** do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado e do Memorial do Processo;
- ✓ VII - **enviar o Projeto de Lei Complementar para tramitação legislativa,** junto ao Memorial do Processo.

Eventos Comunitários e Setoriais



Consultas Públicas



Audiências Públicas



Reuniões do Conselho



Definição de Regras para
Audiências e Consultas
Públicas (Regimento
Interno aprovado pelo
Conselho)



 Cronograma de Revisão
acordado com o Conselho,
assim como foi o Regimento
Interno da Revisão

VOCÊ JÁ LEU O Plano Diretor Participativo ?



plano diretor de tijucas



 [Todas](#)

 [Notícias](#)

 [Imagens](#)

 [Maps](#)

 [Shopping](#)

 [Mais](#)

[Ferramentas](#)

Aproximadamente 144.000 resultados (0,39 segundos)

<https://leismunicipais.com.br> > plano-diretor-tijucas-sc ▾

Plano Diretor de Tijucas - SC - Leis Municipais

1º Fica instituído, por meio da desta Lei Complementar e de seus anexos, o **Plano Diretor** do Município de **Tijucas**, Estado de Santa Catarina, instrumento básico ...

[Art. 12](#) · [Art. 16](#) · [Art. 31](#) · [Art. 33](#)

Você visitou esta página 2 vezes. Última visita: 16/11/21

As pessoas também pesquisaram



[mapa zoneamento tijucas - sc](#) [código de obras tijucas](#)

[prefeitura de tijucas](#) [leis municipais tijucas](#)

[geoprocessamento tijucas](#) [concurso tijucas - sc 2021](#)

<http://www.tijucas.sc.gov.br> > paginas > detalhe > plano... ▾

PLANO DIRETOR - CONSELHO MUNICIPAL (CDURMA)

[Acesse a Lei Complementar 05/2010 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMIS MANNRICH, Prefeito do Município de Tijucas, no uso de suas atribuições, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL E URBANÍSTICA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, por meio da desta Lei Complementar e de seus anexos, o Plano Diretor do Município de Tijucas. Estado de Santa Catarina. instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbanístico local.

DESAFIOS DA REVISÃO

Plano Diretor Participativo

DESAFIOS

A Revisão do Plano Diretor Participativo pode encontrar alguns desafios, onde o Conselho deverá pensar junto:

- ✓ Participação da população;
- ✓ Qual Tijuca queremos para o horizonte de 10 anos? E de 50 anos?
- ✓ Desenvolvimento urbano/rural - Condomínios rurais;
- ✓ Nova lei da APP de rios urbanos – Lei Federal 14/285/2021;
- ✓ Quais outros desafios teremos?

Escolha dos conselheiros,
conforme regras
do Plano Diretor

1

Capacitação dos
conselheiros para o
processo de revisão
do Plano Diretor

2

Discussão e aprovação do
regimento interno do
Conselho

3

Apresentação em audiência
pública e inauguração oficial
da revisão
do Plano Diretor

6

Discussão e aprovação
do regimento geral
do processo de revisão
do Plano Diretor

5

Formação da equipe técnica
responsável e preparação da
Prefeitura para a revisão
do Plano Diretor

4

Execução das etapas
previstas do processo de
revisão do plano diretor
(acompanhamento do
conselho da cidade)

7

Envio e tramitação do projeto
de lei do PDP revisado para a
câmara municipal
(acompanhamento do
conselho da cidade)

8

Aprovação da lei do plano
diretor revisada

9

**Agradecemos a presença de
todos e de todas e até a
próxima reunião do Conselho!**

